CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
OBJETO: Prestação de Serviço de Produção, Edição, Geração e Disponibilização de Conteúdo para Veiculação da TV Câmara, da Câmara Municipal de Salvador – CMS.

ATA DA 1º SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA

Aos dez dias do mês de julho do ano do ano de dois mil e vinte e três, às 10h00min, na sede da **Câmara Municipal de Salvador**, situada no Auditório do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino; Praça Thomé de Souza; s/n – Centro; CEP: 40.020-010 – Salvador; Bahia; Brasil, a Comissão Permanente de Licitação – COMPEL, designada pela **Portaria nº 05/2023**, publicada no DOL nº 6.385, de 18 do mês de janeiro de 2023, reuniu-se para, nos termos da legislação pertinente, processar e julgar a licitação **CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**, cujo objeto é a: "*Prestação de Serviço de Produção, Edição, Geração e Disponibilização de Conteúdo para Veiculação da TV Câmara, da Câmara Municipal de Salvador – CMS*". Às 10:16 fora realizado credenciamento dos representantes das empresas interessadas, em seguida, conforme lista de presença juntada aos autos, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação fez a chamada dos representantes, registrando na presente ata, conforme dados a seguir:

Nº	EMPRESAS	CNPJ
01	**Tela Produtora de Imagens LTDA.**	**05.959.925/0001-88**
02	**Macaco Gordo Publicidade e Serviços LTDA.**	**13.994.239/0001-76**

Em seguida, as supracitadas licitantes entregaram os 04 (quatro) envelopes referentes, respectivamente, aos Documentos de Habilitação **(envelope nº 01)**, Portifólio **(envelope nº 02)**, Proposta de Execução dos Serviços e Projeto Piloto **(envelope nº 03)** e Proposta de Preço **(envelope nº 04).** A COMPEL procedeu com a abertura dos **envelopes nº 01**, sendo os mesmos rubricados por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Em seguida, os **envelopes nº 02, 03 e 04** foram rubricados pela COMPEL e pelos licitantes presentes. Os **envelopes nº 02 e 03** foram abertos e rubricados por todos os presentes e entregues à Subcomissão Técnica, através dos representantes srº André Luis Costa de Souza e srª Jane Cleide Moraes Freire. Ato contínuo, os **envelopes nº 04**, devidamente lacrados e rubricados, permaneceram guardados pelo Presidente da Comissão de Licitação, para abertura em sessão futura.

Franqueada a palavra aos presentes, pela ordem de credenciamento, foi dito que:

Licitante Tela Produtora de Imagens LTDA.- A empresa manifesta intenção de apresentar recurso solicitando a desclassificação da Macaco Gordo, visto que a mesma apresentou envelopes em desconformidade com o edital, pardos ao invés de brancos, descumprindo o item 5.1.1.1 do edital, parte B- Disposições, pelo que se impõe a sua imediata inabilitação. Não se trata de erro material, mas de falha gravíssima e insanável que prejudica a lisura do certame.

A macaco Gordo, segundo o licitante Tela Produtora, deixou de apresentar no envelope de habilitação documento oficial (RG, CNH, etc...) do seu sócio majoritário e administrador, Srº Francisco Kertez, tendo apresentado apenas documento do outro sócio.

Ademais fora informado pelo licitante que o atestado apresentado pela licitante Macaco Gordo referente aos serviços prestados para Câmara Municipal de Salvador é inservível e não atende ao objeto da presente licitação, pois não engloba os serviços de disponibilização de conteúdo para veiculação da TV Câmara, que se constitui o escopo da presente licitação, conforme item 1 do edital (Parte A- Preâmbulo) e resposta apresentadas às impugnações anteriormente.

Ato continuado, fora declarado pelo licitante que no quesito capacidade de atendimento Item-A, deixou de incluir a quantidade de anos de serviços comprovadamente prestados com qualidade compatível com o objeto e de apresentar o respectivo atestado desse período, conforme a Tabela-1 Quesitos envelope n.º2, item 1, página 49, portanto, solicitamos a atenção da Comissão quanto a sua pontuação neste quesito.

Dando continuidade às declarações, foi anunciado pelo licitante Tela Produtora que quanto à Capacidade de atendimento, Letra-B, a Macaco Gordo apresentou os devidos currículos, porém cometeu grave irregularidade, deixando de cumprir o exigido da apresentação de alguns termos de compromisso de contratação futura, visto que os termos dos profissionais abaixo citados são nulos, porque quem representa a empresa srª Selma Costa de Carvalho não apresentou procuração para tal, nem tão pouco está credenciada para representar a Macaco Gordo. Segue lista com os respectivos nomes dos profissionais: Ibisson Alexandrino de Araujo (assistente); Rodrigo Alves (assistente); Carla Almeida Cervino (assistente); Marcos Silva (diretor de corte); Adenilton de Oliveira (editor); Ederson Rodrigues (editor); Eric de Lima (editor); Ludy Ally de Oliveira Souza (editor); Lázaro José de Santana (iluminador); Kamille Borges de Oliveira (jornalista); Matheus Moraes Bonfim (jornalista); Stephanie Suedic (jornalista); Tereza Cristina Miranda (jornalista); Artur Cesar Luna (operador de câmera); Carlos Alberto de Jesus (operador de câmera); Rafael Tenório (operador de PTZ); Barbára Dórea (produtor); Tamires de Medeiros (produtor); Douglas Tourinho Lapa (redator roteirista); Gensen

Costa Freire (supervisor de operações); Regivam Rodrigues Santa Barbára (técnico de áudio).

A empresa Tela Produtora declarou ainda que a referida empresa também deixou de apresentar declaração de anuência válida para o profissional Raimundo Nonato Júnior (editor), visto que na sua declaração não consta para qual função o referido profissional está dando anuência.

Ademais, foi dito pelo senhor representante da Tela Produtora que a Macaco Gordo deixou de apresentar contrato válido para o senhor Murilo Sampaio de Souza, visto que o referido contrato é para função de câmera, ao invés da de assistente, para qual o senhor Murilo foi indicado na proposta.

Outrossim, foi dito que a Macaco Gordo deixou de apresentar contrato válido para a função de coordenador de edição, do senhor Junes Souza Cardoso, tendo apresentado contrato de edição, função com atribuições e salários diferentes, de acordo com o próprio edital.

Ainda sobre o senhor Junes Souza Cardoso, foi alegado pela Tela Produtora que a Macaco Gordo deixou de apresentar declaração de anuência válida, pois apresentou para função de editor, ao invés de Coordenador de edição.

Foi mencionado pelo Licitante também que, de acordo com o Item 8.2 do edital, página 23, será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no projeto básico, ou apresenta-lo com defeito incompleto ou ilegível. Ainda no item 5.1.12, página 55, o edital explicita que a não apresentação de documentos e/ou não cumprimento de quaisquer exigências deste Projeto Básico, importará na imediata inabilitação da concorrente.

Ainda em relação à capacidade de atendimento, conforme apresentado pelo licitante Tela Produtora, a empresa Macaco Gordo deixou de atendero exigido na letra "d" e, ao invés de apresentar as instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para execução do contrato, apresentou sua sede com fotos ilustrativas dos ambientes e de alguns equipamentos. Foi ressaltado pelo licitante que o edital informa que os serviços serão efetivamente prestados na sede da CMS, portanto, a empresa deveria apresentar as instalações onde executará os serviços, bem como o plenário, sala de comissões, centro de cultura, estúdios, etc... E pontuar a infraestrutura que será utilizada com cabeamentos de áudio, vídeo e fibra. Além dos recursos materiais que serão disponibilizados, bem como todo o parque de equipamentos, a mão de obra, unidade móvel, veículo de reportagem e demais exigência presentes em edital.

Por fim, foi afirmado que a licitante Macaco Gordo deveria ser desclassificada baseando-se no item 8.2 da página 23 e no item 5.1.12 da página 55. Ainda sobre a

capacidade de atendimento, foi anunciado que a Macaco Gordo não apresentou o item "E", nem tão pouco alegando que não teria outras informações relevantes, simplesmente esqueceu-se de responder a letra "E". Foi ressaltado também que a referida empresa, ao deixar de apresentar o documento exigido, deverá ser inabilitada, de acordo com o item 8.2, página 23 (que diz que será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Projeto Básico.) De acordo, também com o item 5.1.12, página 55, no qual é explicitado que a não apresentação de documentos e/ou não cumprimentos de quaisquer exigências desse Projeto Básico, importará na imediata inabilitação da concorrente.

No item 9.3-Repertório, conforme informado pela empresa Tela Produtora, que a sua concorrente, Macaco Gordo, mais uma vez, cometeu uma grave irregularidade e descumpriu parte do que foi solicitado no item 9.5 em dois tópicos:

1- Não apresentou data de produção, tendo apresentado somente mês/ano de produção;

2- Deixou de responder um dos tópicos solicitados que foi o período de desenvolvimento de cada peça.

Com esses dois equívocos, foi solicitado novamente que fossem respeitados os itens 8.2, página 23 do edital no qual está disposto que será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigidos no Projeto Básico ou apresenta-lo com defeito, incompleto ou ilegível.

O representante srº Pedro Gordilho Gaudenzi finalizou suas pontuações informando que a proposta de execução de serviços, de Título Câmara da primeira capital, desobedeceu dois importantes itens das exigências editalícias, conforme consta no item 5.1.7, página 8 do edital, não seguindo a numeração das páginas da proposta de execução dos serviços corretamente, pois, após a página 37, apresentou novamente páginas 1 e 2. Como se não bastasse tal erro acerca da numeração, nestas duas últimas páginas (número 1 e 2), deixou de respeitar o exigido no item 5.1.7, quanto ao formato retrato (utilizou o formato paisagem), espaçamento de parágrafo de 2cm (não utilizou este espaçamento), tamanho da fonte (utilizou fonte em formato inferior ao 12, como exigido em edital).

Por quanto das razões supramencionadas fora solicitada a desclassificação da licitante Macaco Gordo, com base no item 5.1.7, página 8. *Verbis:*

> "A Proposta de Execução dos Serviços, que estará inserida do Envelope no. 3, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com **páginas numeradas sequencialmente**, impresso em **formato retrato**, em papel branco fosco que NÃO IDENTIFIQUE A LICITANTE, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica **Arial 12**, no **espaçamento de parágrafos de 2,0** cm e entre as linhas espaçamento simples, e não deverá

conter rubricas. A inobservância desta instrução acarretará na desclassificação da licitante." (GRIFOU-SE)

Licitante Macaco Gordo Publicidade e Serviços LTDA. –

A Macaco Gordo alega que a utilização dos envelopes pardos pode ser classificada como "erro material irrelevante" como previsto no edital em seu item 20.5. O envelope em que havia a real necessidade de ser branco era o envelope de número 3 de forma a não permitir a identificação dos licitantes. Logo, com relação aos demais envelopes 1,2 e 4, uma eventual padronização de envelopes seria um apego formal, em nome de uma estética desarrazoada, por tais motivos, conforme a empresa, não faz sentido reduzir a quantidade de licitantes com a eliminação da Macaco Gordo, quando não haverá qualquer prejuízo para a Administração Municipal quanto à aceitação dos envelopes pardos, mesmo porque a padronização quanto ao envelope n.º 3 foi seguida à risca. Caso a Comissão entenda que a cor dos envelopes, indicada no item 5.1.1.1, do edital seja um fator inegociável, deverá agir com o mesmo rigor, para garantir que o item 7.4 do Anexo-I também seja cumprido, uma vez que as demais empresas não rubricaram nos fechos dos respectivos envelopes, assim como continham rasuras em parte das páginas do envelope n.º2. A prevalecer o excesso de formalismo, todas as empresas deveriam ser excluídas do certame.

Outrossim foi dito que, "embora tenham sido percebidos erros na forma da apresentação da proposta de execução de serviços da outra empresa licitante, não houve nenhuma sinalização dentro da primeira sessão, a fim de que não infringisse a questão da não identificação das propostas. A outra empresa licitante sinalizou, inclusive, o título da proposta da Macaco Gordo, que só deveria ser conhecido na abertura do envelope n.º4, na última sessão."

Ato contínuo, foi identificado pela Comissão Permanente de Licitação-COMPEL que no envelope n.º 2, da licitante Tela Produtora de Imagens LTDA, constavam 237 (duzentos e trinta e sete) páginas numeradas e índice (sem numeração), de modo que a página 150 não foi identificada e as páginas 160 estavam em duplicidade. Além do exposto, a COMPEL verificou os 4 *pendrives* entregues pelas licitantes participantes, bem como certificou-se que os vídeos podiam ser reproduzidos. Ademais, fora identificado que uma das propostas, constantes no envelope n.º3, era composta por 14 páginas, e a outra proposta, também constante no envelope n.º3, foi constituída em 37 páginas e duas páginas anexas, ambas devidamente numeradas.

Nada mais a registrar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou o encerramento da sessão às 15:00h, informando aos licitantes presentes que os **envelopes nº 02 e 03**, seriam encaminhados para análise dos membros da Subcomissão Técnica, enquanto os **envelopes nº 04** permaneceriam na posse do

Presidente da COMPEL, para posterior abertura, a ser realizada em data que será publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal. A seguir lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Esta Ata estará disponível no site https://www.cms.ba.gov.br/.

Dilson do Espirito Santo Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros da equipe de apoio	Assinaturas
Alexandro Soares Rangel	
Geisa Maria de Jesus Correia	
Guilherme Palma Guerra	
Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan	
Quedner de Souza Matos	
Tiago Leite Aragão	
Carlos Lima Cavalcanti Neto	
Fernando Silva Assunção	
Tiago Almeida Neves	

Licitantes:

Empresas	Representantes legal	Assinaturas
Tela Produtora de Imagens LTDA.	**Pedro Gordilho Gaudenzi**	
Macaco Gordo Publicidade e Serviços LTDA.	**Igor Rubens Bastos Amorim**	

Subcomissão Técnica:

Membros da Subcomissão	Assinaturas
André Luis Costa de Souza	
Jane Cleide Moraes Freire	